



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.082 / 2006

DE 20 / 03 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

31 MAR 2006 9:00Hra.

Nº Protocolo 127/2006

Lauro Coelho
Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.082, DE 20 DE MARÇO DE 2006.

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE
FUNÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR -
FGS, EM TERMOS PERCENTUAIS.**

O P R E F E I T O D E M A R A C A N A Ú
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de função de Secretário Escolar - FGS, níveis I a IV, criada pela Lei nº. 913 de 27 de agosto de 2003, correspondente a 60% (sessenta por cento) da gratificação percebida pelo Vice-Diretor - FGVD da escola em que o beneficiado estiver em exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2006.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 20
DE MARÇO DE 2006.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO
EM 20/03/2006

Lauro Coelho
Mº do Socorro de S. Mata
Coordenadora Administrativa

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

FRANCISCO CESAR VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

Oriunda da Mensagem nº
011/2006 do Poder Executivo.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTOGRAFO Nº 010/2006

instaurar a gratificação de função de Secretário Escolar – FGS, em termos percentuais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

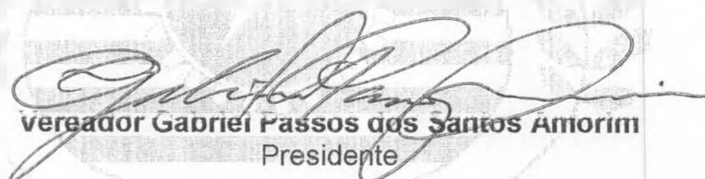
Art. 1º - Fica instituída a gratificação de função de Secretário Escolar - FGS, níveis I a IV, criada pela Lei nº. 913 de 27 de agosto de 2003, correspondente a 60% (sessenta por cento) da gratificação percebida pelo vice-Diretor - FGV-D da escola em que o beneficiado estiver em exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2006.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 16 de MARÇO de 2006.


vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINARIO DA MENSAGEM Nº 011-2006 – DO EXECUTIVO MUNICIPAL.